



246  
CR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-067.945/16-14

I.J.: 01-2014.0600.0021.03.00

**Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Cessão de Uso de Imóvel que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e o Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL**

O **Município de Belo Horizonte**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situado na Av. Afonso Pena, nº 1.212, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão, Jean Mattos Duarte, doravante denominado **CEDENTE**, e o **Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – Transfácil**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.398.505/0001-07, estabelecido na Rua Aquiles Lobo, nº 504, 10º andar, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-160, neste ato representado pelo [REDACTED], Renaldo de Carvalho Moura, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº 255.706.096-87, e pelo [REDACTED], José Braz Gomes Pereira Junior, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº 566.012.986-20, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram o presente Termo Aditivo, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 08/09/2019.

**CLAUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO DA ÁREA CEDIDA**

2.1. O valor da remuneração da área cedida fica reajustado em 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento), em consonância com o Decreto Municipal nº 17.051, de 14/01/2019, passando a ser de R\$ 89,04 p/m<sup>2</sup>, totalizando o valor de R\$ 5.827,67 (cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e sete centavos) mensais, que poderá ser atualizado de acordo com a atualização dos preços públicos municipais.





247  
CR

2.2. As despesas incidentes sobre o imóvel, citadas no item 2.1, vencerão no último dia de cada mês e serão pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, mediante Guia de Arrecadação Municipal – GAM, por meio da receita Uso de Dependências Públicas, valendo os créditos contidos na referida guia, no vencimento, como quitação dos valores devidos.

2.3. No caso de impontualidade no pagamento mensal, o CESSIONÁRIO pagará multa de 0,33% por dia de atraso no pagamento, até o limite de 9,9% correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

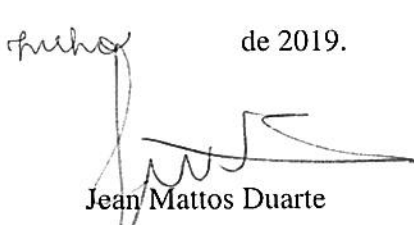
Permanecem mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alcançadas pelas modificações contidas neste Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2019.



Jean Mattos Duarte

Secretário Municipal Adjunto de Planejamento, Orçamento e Gestão



Renaldo de Carvalho Moura

Diretor Presidente do TRANSFÁCIL



José Braz Gomes Pereira Junior

Diretor Comercial e Institucional do TRANSFÁCIL

